



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JACKSON PEREIRA)

ASSUNTO:

Prorroga por um ano o prazo prescricional para ação trabalhista contra perda salarial decorrente do Plano Bresser.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV.PÚBLICO - CONST.EJUSTIÇA(ART.54) - ART.24, II

À COM. DE TRABALHO, DE ADMINIST. E SERVIÇO PÚBLICO em 11 de 06 de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado EDMUNDO GALDINO em 10/8 1992

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Adm. e Serviço Público

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de em 19

[Assinatura]

PROJETO N.º 2914 DE 19 92

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.914, DE 1992

(DO SR. JACKSON PEREIRA)



Prorroga por um ano o prazo prescricional para ação trabalhista contra perda salarial decorrente do Plano Bresser.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público,
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 26 / 05 / 92. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2914, DE 1992

(Do Sr. JACKSON PEREIRA)

Prorroga por um ano o prazo prescricional para ação trabalhista contra perda salarial decorrente do Plano Bresser.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, vencendo-se em 15/06/93, o prazo prescricional para ação trabalhista destinada a reclamar perda salarial decorrente do Plano Bresser.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Preocupa-nos a existência de muitos trabalhadores que foram prejudicados pelo Plano Bresser e, por desconhecimento, ainda não recorreram à justiça trabalhista para ressarcir-se de suas perdas salariais.

Como está prestes a encerrar-se o prazo prescricional relativo a essa matéria, estamos intentando, com a presente proposição, aumentá-lo em um ano, o que dará ensejo a que mais prejudicados possam buscar os seus direitos.

Estamos a menos de um mês do término do prazo e, por isso, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1992


Deputado JACKSON PEREIRA



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.914, DE 1992

"Prorroga por um ano o prazo prescricional para ação trabalhista contra perda salarial decorrente do Plano Bresser."

AUTOR: Deputado JACKSON PEREIRA

RELATOR: Deputado EDMUNDO GALDINO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.914, de 1992, tem por objetivo prorrogar, por um ano, com vencimento em 15.06.93, o prazo prescricional para que se possa propor ação trabalhista destinada a reclamar perda salarial decorrente do chamado "Plano Bresser".

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



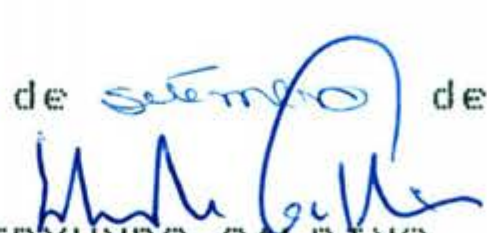
VOTO DO RELATOR

A prescrição para a propositura de ação trabalhista destinada a reclamar perda salarial decorrente do Plano Bresser ocorreu em 15 de junho do corrente ano. O que deseja esta proposição, como visto, é prorrogar o prazo prescricional por mais um ano, vencendo-se o mesmo em 15.06.93.

Com efeito, parece-nos procedente e justa a intenção do projeto, porque, em verdade, muitos trabalhadores que foram prejudicados pelo referido Plano Bresser não tomaram conhecimento daquele prazo prescricional e, por isso mesmo, não tiveram oportunidade de recorrer à Justiça Trabalhista visando o ressarcimento de suas perdas salariais.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 2.914/1992, nos termos da emenda em anexo, cujo objetivo é explicitar a legislação que instituiu o chamado "Plano Bresser", ou seja, o Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 1992.


Deputado EDMUNDO GALDINO
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 2.914, DE 1992

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.914, de 1992, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, vencendo-se em 15.06.93, o prazo prescricional para a propositura de ação trabalhista destinada a reclamar perda salarial decorrente do Plano Bresser, instituído pelo Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987".

Sala da comissão, em 28 de setembro de 1992.


Deputado EDMUNDO GALVÃO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.914/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 / 08 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ/021/92

Exmo. Sr.

Deputado Ibsen Ibsen Pinheiro

MD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que se digne a autorizar o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.914, de 1992, de minha autoria.

Esclareço na oportunidade que o meu pleito baseia-se no fato de que procedida análise sobre o assunto, constatei que se trata de matéria disciplinada pelo texto constitucional, não cabendo pois, modificação através de lei ordinária.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Brasília - DF, 08 de setembro de 1992

Deputado **JACKSON PEREIRA**

Defiro a retirada, nos termos do art. 104, do Regimento Interno. Publique-se.
Em /09/92
Presidente

Caixa: 140

Lote: 70
PL N° 2914/1992

9

SECRETARIA - GERAL DA M.	
Recibo	
C. de	Presidência
Data	9.9.92
Ass.	Filipe
	3858/92
	10545
	1611

3858/92

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.914

de 19 92

EMENTA Prorroga por um ano o prazo prescricional para ação trabalhista contra perda salarial decorrente do Plano Bresser.

JACKSON PEREIRA
(PSDB-CE)

A N D A M E N T O

CCP...S
PODER...ATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

26.05.92 PLENÁRIO
Fala o autor, apresentando o projeto.
DCN 27.05.92, pág. 10555, col. 02.

MESA
Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

09.06.92 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.
DCN 10.06.92, pág. 12644, col. 02.

10.08.92 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Distribuído ao relator, Dep. EDMUNDO GALDINO.

10.08.92 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Prazo para apresentação de emendas: 10 a 14.08.92

17.08.92 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Não foram apresentadas emendas.